

Lei nº 21/73

"~~Sobre~~ os Feriados do Município"

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Para efeito de que determina o art. 11 da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são feriados no Município de Monte Azul os dias seguintes: Sexta Feira da Páscoa, Corpus Christi, Nossa Senhora das Graças (Padroeira) e Dia de Sinados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificadamente a Lei nº 51/68, de 22 de julho de 1968.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, aos 23 dias do mês de agosto de 1973.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 22/73

"Autoriza celebração de convênio entre a prefeitura Municipal de Monte Azul e a ruralominas, para a abertura da rodovia vicinal que menciona e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou, e eu, sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Rural Mineira - Rural Minas, com a sede em Novo Horizonte, até o valor de cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), visando a execução de obras que se